



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002581 - 23 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes  
Gabinete da Superintendência  
Avenida Ivo de Carvalho, S/N, Centro, Itabaiana-SE  
Telefone: (79)3431-8800  
E-mail: [smtt.ita@gmail.com](mailto:smtt.ita@gmail.com)



**Portaria SMTT/Nº.005/2022.**  
**De 11 de janeiro de 2022.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao Servidor CLÓVIS SANTANA DO CARMO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DA CIDADE DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/2005, e de acordo com o art. 170 da Lei Complementar 11/2009.

**RESOLVE:**

- Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022 ao servidor Clóvis Santana do Carmo, Agente de Trânsito, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022;  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;  
**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em 11 de janeiro de 2022.

  
**DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE.  
Certificamos que o presente ato administrativo foi publicado em 11/01/2022 por ocasião no quadro de avisos da sede de SMTT - Itabaiana/SE bem como no diário oficial do município em atendimento ao art. 79 da lei orgânica municipal

SMTT-ITA

CNPJ 07.734.057/0001-63



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)